

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Inclui o art. 244-C na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.

SF/15027.76752-56

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.

Art. 2º A Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a viger acrescida do seguinte art. 244-C:

“Art. 244-C. Induzir ou instigar criança ou adolescente a ofender a sua integridade corporal ou a sua saúde, ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos; se a lesão corporal se consuma, a pena é de um a quatro anos de reclusão.

§ 1º Se do ato resulta lesão corporal de natureza grave, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a pena é de dois a oito anos de reclusão.

§ 2º Se resulta em morte, a pena é de quatro a doze anos de reclusão.

§ 3º In corre nas penas previstas no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios, inclusive salas de bate-papo da internet.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O chamado “cutting” (ou automutilação) é caracterizado pela agressão deliberada ao próprio corpo, sem a intenção de cometer suicídio. Não há ainda dados disponíveis sobre a prática no Brasil, mas uma pesquisa divulgada em 2006, na publicação científica da Academia Americana de Pediatria, aponta que 17% dos adolescentes em idade escolar praticaram automutilação mais de uma vez em toda a sua vida.

Especialistas afirmam que o mundo *online* em que as crianças e adolescentes estão inseridos pode estar contribuindo para esse cenário, pelo uso cada vez mais crescente de instrumentos eletrônicos como celulares e *tablets*. Nesse ambiente, os jovens se sentem pressionados pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção entre outros jovens. Com isso, criam-se novos espaços para a prática do “bullying”, por exemplo.

A partir daí, tem crescido o número de grupos nas redes sociais que incentivam e estimulam a prática da automutilação entre crianças e adolescentes. Para serem aceitos pelos grupos, os jovens precisam lesionar o próprio corpo e divulgar o resultado por meio de fotos ou vídeos nas redes sociais.

Tal prática de incitação, além de odiosa, piora o quadro das crianças e adolescentes que praticam a automutilação, a qual, hodiernamente, é considerada uma doença psicológica.

Diante desse quadro, propomos, por meio do presente projeto de lei, a criminalização do induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente. Com isso, pretendemos desestimular o surgimento de grupos nas redes sociais que incentivem jovens a lesar o próprio corpo ou a sua saúde.

Expostas essas considerações, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/15027.76752-56